



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL-IP

Proc. Nº 4417/19

003

4

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ji-Paraná, previstas na Lei Municipal nº. 3211, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.


JESSÉ MENDONÇA BITENCOURT
1º Secretário da CMJP


AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Presidente da CMJP

